



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2022

Altera a Lei Municipal nº 18.212, de 15 de janeiro de 2016, que “Institui procedimentos para licenciamento, construção e instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos no município do Recife.”.

Art. 1º Adicione-se parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 18.212, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 6º.....

“Parágrafo único. Se as condições impostas pelo inciso X inviabilizarem o funcionamento dos estabelecimentos que já possuíam autorização municipal anteriormente à publicação desta Lei, estes serão desobrigados a cumpri-las, mantendo-se as obrigações que não inviabilizem o uso individualizado de cada bomba de abastecimento, em especial as de Diesel que dialogam com veículos de grande porte.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P317096684/19473. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

Considerando a complexidade do ordenamento jurídico, em que, por vezes, ocorre o conflito de normas que guardam relação com áreas sensíveis da sociedade, a presente Proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 18.212/2016, no intuito de adequar o inciso X do art. 6º, o qual dispõe sobre o Código de Edificações do Recife.

O referido projeto tem por fundamento o princípio constitucional da segurança jurídica, que preceitua a previsibilidade na atuação da Administração Pública, não devendo o administrado ser prejudicado por mudança legal, em atividade prévia e lícita, exercida de forma regular e com as requeridas licenças municipais, assim como, o princípio da liberdade econômica, consagrado no artigo 170 da Carta Magna, fundado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, no qual visa assegurar a todos uma existência digna, consoante os preceitos da justiça social.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arribada no art. 6º, inciso I e II, da LOMR, cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Em relação ao aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR, a saber:

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;”

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de agosto de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Samuel Salazar.
Proposição eletrônica P317096684/19473. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

